



## **Termo de Revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024**

Por meio do Termo de referência e documento de formalização de demanda da Dispensa 034/2024, assinado em 20/03/2024, foi instruída a seguinte contratação.

**Processo:** 1123/2024

**Objeto:** Aquisição de itens de informática e materiais permanentes, através de recursos provenientes do PROCAD-SUAS, visando o fortalecimento do Cadastro Único do Município de São Simão-GO e Distrito de Itaguaçu-GO, de acordo com a Resolução do CNAS/MDS 96/2023, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

**Fundamentação Legal:** Lei n. 14.133, Art.75, Inciso II

**Valor Total Geral:** R\$ 23.789,66

De acordo com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, "*as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*".

No presente caso, o referido processo foi devidamente publicado pelo prazo estipulado, o que permitiu ampla participação de empresas do mercado. No entanto, a análise da habilitação dos fornecedores e o julgamento técnico realizado pelo departamento de T.I. prolongaram o andamento do processo, resultando no vencimento das propostas.

Além disso, o Departamento de Compras registrou que as empresas melhor classificadas para os itens 006, 007, e 008 solicitaram a desistência de suas propostas.

Diante disso, embora o procedimento tenha sido conduzido regularmente, as justificativas temporais para a formalização contratual mostraram-se infrutíferas, fragilizando a contratação pretendida. Isso levou a administração a considerar a atualização dos preços e a revisão das descrições dos itens, de modo a torná-las mais completas e precisas.



É importante destacar que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça esse entendimento ao afirmar que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Neste caso, como não houve a contratação, não existem obrigações assumidas entre as partes, nem direitos adquiridos pelas empresas proponentes.

A Secretaria de Desenvolvimento Social opta pela revogação dos atos, considerando que a decisão é a mais adequada em função da conveniência e oportunidade, conforme estabelece a Súmula 473.

Dessa forma, instruo que a revogação, e não a anulação, do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024 seja realizada, com base nos juízos de conveniência e oportunidade.

Posto isso, pelas razões expostas acima, **REVOGO** os efeitos do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024.

São Simão – GO, 05 de agosto de 2024.

**Daiane Torres Domingues**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Simão – GO.**